



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 47/2023
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova o **Apoio Locacional** na forma que especifica e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00810/2022-0 de 19/05/2022;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 003-008/23 de 23/08/2023, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE de nº 139/2023 de 25/08/2023, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 4387 de 05/09/2023, opina pelo deferimento do apoio locacional;

Considerando por fim que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **26/10/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Apoio Locacional para a empresa **J2P INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.008.461/0001-03 Inscrição Estadual nº 27.183.316-5**, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - P.S.D.I.

Parágrafo Único – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **venda de área**, localizada na **Rua 05, Quadra 12, Lotes 01 a 06 Distrito Industrial de N.S. do Socorro**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art.3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI